



## **ANEXO 9**

### **FUNDO GARANTIDOR FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS**

#### 1. Fundo de reposição dos ativos:

1.1. Com a finalidade de provisionar recursos para a reposição dos ativos principais do contrato, quais sejam as luminárias, sua instalação, o sistema de telegestão, a central de controle operacional e os investimentos em melhoria de rede e circuitos elétricos, ao longo da vigência do CONTRATO, será mantido um Fundo de Reposição dos Ativos, a ser utilizado para a aquisição de novas luminárias, sua substituição, componentes totais ou parciais do sistema de telegestão e da central de controle operacional e para os investimentos em melhoria de rede e nos circuitos elétricos, por ocasião do término da vida útil desses sistemas instalados pela SPE no início do CONTRATO, no primeiro ciclo de investimentos, a serem custeados pelo parceiro privado, conforme disposto no CRONOGRAMA. O Fundo de Reposição dos Ativos será utilizado para o custeio dos demais ciclos de investimento, a partir do 13º ano de vigência do CONTRATO, com pagamentos à SPE na forma de aportes, conforme a SPE execute e entregue as obras necessárias aos reinvestimentos.

1.2. O fundo de reposição dos ativos advirá dos recursos da COSIP, em base mensal.

1.2.1. Os recursos a serem destinados ao Fundo de Reposição dos Ativos constam no ANEXO 4, sendo contingenciados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para esta finalidade. Todos os reinvestimentos a serem realizados após o término do período de garantia relativo aos investimentos realizados pela SPE no primeiro ciclo, previsto para 144 meses após o mês da efetiva implantação dos equipamentos, serão custeados pelo Fundo de Reposição dos Ativos.

1.3. O fundo de reposição dos ativos será mantido pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, em conta apartada da CONTA DE DEPÓSITO, sendo disponibilizado para a SPE, para que



adquira novos ativos para repor os que atingirem sua vida útil durante a vigência do CONTRATO, conforme as regras estipuladas neste item.

1.4. Este fundo será composto por parcelas de depósito mensal, conforme disposto no CRONOGRAMA.

1.5. A vida útil prevista para os ativos instalados como investimento da SPE no início do CONTRATO, quais sejam, as luminárias, o sistema de telegestão, a central de controle operacional e os circuitos elétricos, será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, ou seja, 12 (doze) anos, a partir da data da efetiva instalação, individualmente ou em grupo.

1.6. O valor mensal a ser provisionado será o estipulado no CRONOGRAMA.

1.7. As luminárias e demais equipamentos e sistemas previstos no primeiro ciclo de investimentos serão instaladas pela SPE em etapas mensais, com a quantidade e o tipo de luminárias e demais equipamentos, conforme o CRONOGRAMA.

1.8. A provisão para o Fundo de Reposição dos Ativos passará a ser apurada em base mensal, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês após o início dos investimentos.

1.9. A partir do término do período de garantia de todos os equipamentos, estipulado em 12 anos, período esse em que todas as reposições de equipamentos que eventualmente tornem-se presumivelmente obsoletos ou não atendam mais as especificações técnicas deste CONTRATO, a SPE deverá oficiar o MUNICÍPIO, quando entender que os ativos a serem repostos não apresentem mais condições de uso. O MUNICÍPIO deverá anuir a essa solicitação, considerando as justificativas apresentadas pela SPE. O MUNICÍPIO encaminhará ao AGENTE DEPOSITÁRIO, juntamente com o atestado liberatório de pagamento, a ordem para que pague à SPE os valores dos ativos por ela adquiridos e instalados no sistema de iluminação pública municipal, utilizando-se, para isso, dos recursos existentes no Fundo de Reposição dos Ativos. Este procedimento será utilizado para todos os reinvestimentos a serem realizados no CONTRATO a partir do término do período de garantia exigido da SPE para os equipamentos implantados no primeiro ciclo de investimentos.

1.10. O MUNICÍPIO e a SPE poderão rever a vida útil dos ativos instalados no início do CONTRATO, uma vez constatado que, ao término da vida útil inicialmente prevista, de



12 anos, esses ativos ainda ofereçam condições de permanecer em uso, implicando no aumento de sua vida útil. Neste caso, o valor integrante do fundo deverá ser utilizado para reposição dos ativos quando se constatar sua total obsolescência.

1.11. A SPE deverá garantir os ativos inicialmente implantados pelo prazo de 144 meses após a sua efetiva instalação e entrega ao MUNICÍPIO. Caso algum material ou equipamento implantado pela SPE no primeiro ciclo de investimentos, de sua responsabilidade, atinja a obsolescência ou não atenda mais às especificações técnicas deste CONTRATO antes do prazo aqui fixado, deverá ser repostado às suas expensas.

1.12. O saldo do Fundo de Reposição dos Ativos reverterá ao MUNICÍPIO apenas na extinção do CONTRATO, conforme especificado na Cláusula 37 do CONTRATO, devendo esses recursos, até esse evento, ser mantidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO e liberados à SPE quando tornar-se necessária a reposição de ativos obsoletos, com o consequente pagamento por esses reinvestimentos, na forma de aportes, com recursos do Fundo de Reposição dos Ativos.

1.13. É expressamente vedada ao MUNICÍPIO a movimentação dos recursos depositados no Fundo de Reposição dos Ativos para qualquer finalidade que não a prevista neste item.

1.14. Caso os recursos existentes no Fundo de Reposição dos Ativos sejam insuficientes para a execução das OBRAS necessárias a partir do 2º ciclo de investimentos e, por esse motivo, essas OBRAS previstas para esses ciclos não sejam não possam ser executadas, a SPE terá direito a revisão de suas obrigações no tocante à manutenção e operação do sistema de iluminação.

1.15. A operacionalização dos reinvestimentos a serem realizados através de pagamento por meio de aportes com recursos do Fundo de Reposição dos Ativos será a seguinte:

1.15.1. Diagnóstico da SPE no tocante à obsolescência do equipamento, sejam luminárias ou demais equipamentos do sistema de iluminação;

1.15.2. Encaminhamento de ofício ao MUNICÍPIO com esse diagnóstico, contendo as seguintes informações:



1.15.2.1. Tipo e quantidade do material ou equipamento que teve sua obsolescência constatada;

1.15.2.2. Especificação do material ou equipamento a ser utilizado na reposição dos itens obsoletos, com a devida justificativa técnica, para análise e aprovação por parte do MUNICÍPIO, na forma de projeto executivo, contendo plantas, memoriais e cronograma de execução. Esses materiais ou equipamentos deverão ser os mais modernos e adequados ao sistema de iluminação municipal à época dessa constatação;

1.15.2.3. Orçamento dos serviços de reposição dos itens obsoletos, composto pelos materiais, equipamentos e mão de obra integrantes do serviço, com o respectivo BDI, para análise e aprovação por parte do MUNICÍPIO. Esse orçamento deverá ser formado através de coleta e apresentação de pelo menos 3 (três) preços ao MUNICÍPIO, devendo ser considerado para o preço unitário de cada item a média dos 3 (três) preços. O BDI a ser utilizado deverá ser o preconizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para contratos de mesma natureza deste contrato de concessão;

1.15.2.3.1. Caso sejam utilizados nessa especificação algum material, serviço ou equipamento, com as mesmas características dos utilizados no primeiro ciclo de investimentos, que tenha preço unitário constante no ANEXO 4, o preço a ser considerado no orçamento deverá ser o preço unitário ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da SPE com o reajuste de preço conforme estipulado na Cláusula 8ª do CONTRATO;

1.15.2.3.2. A utilização de materiais ou equipamentos ou serviços com as mesmas especificações e características previstas para o primeiro ciclo de investimentos será permitida somente ante a constatação de que não há qualquer material ou equipamento ou serviço vigente à época da apresentação do diagnóstico por parte da SPE com características e especificações mais modernas ou superiores;

1.15.2.4. O MUNICÍPIO terá prazo máximo de 10 (dez) dias para a análise e aprovação do projeto executivo apresentado e respectivo orçamento;

1.15.2.4.1. Ante a aprovação do projeto executivo e/ou respectivo orçamento, a SPE estará automaticamente autorizada a executar a obra;



1.15.2.4.2. Ante a não aprovação do projeto executivo e/ou respectivo orçamento, o MUNICÍPIO deverá apontar, no mesmo prazo, as adequações a serem realizadas;

1.15.2.5. Caso o MUNICÍPIO não aprove o projeto executivo ou o orçamento apresentados, a SPE deverá realizar as adequações apontadas e reapresentar o projeto executivo e/ou orçamento, para reanálise do MUNICÍPIO, no mesmo prazo e condições especificadas no subitem 1.15.2.4.

1.16. Considerando-se os valores previstos para depósito no Fundo de Reposição dos Ativos, perfeitamente cabíveis nas arrecadações previstas com a COSIP ao longo do CONTRATO, bem como as previsões de saldo do fundo a partir do 13º ano de vigência do CONTRATO, conforme constante no ANEXO 4, reputam-se plenamente suficientes os recursos existentes no Fundo de Reposição dos Ativos para o custeio de todos os aportes previstos para pagamento das obras a serem realizadas como reinvestimentos nos demais ciclos de implantação de materiais e equipamentos. Posto isso, não estão previstas quaisquer exceções quanto a avaliação de desempenho da SPE nos moldes do ANEXO 5, devendo essa avaliação prosseguir nos mesmos moldes ao longo de toda a vigência contratual. Eventuais variações no saldo existente no Fundo de Reposição dos Ativos não poderão ensejar qualquer reclamação da SPE no tocante ao seu desempenho na execução das OBRAS e SERVIÇOS bem como não impactarão a avaliação de desempenho prevista no ANEXO 5.

## 2. Fundo Garantidor:

2.1. Com a finalidade de garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, será mantido junto ao AGENTE DEPOSITÁRIO um Fundo Garantidor, em conta segregada da CONTA DE DEPÓSITO, que deverá ser utilizado quando os recursos existentes na CONTA DE DEPÓSITO não forem suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, da CONTRAPRESTAÇÃO.

2.2. Conforme o CONTRATO DE DEPÓSITO, firmado entre o MUNICÍPIO e a SPE de um lado, e pelo AGENTE DEPOSITÁRIO do outro lado, os recursos do Fundo Garantidor deverão ser utilizados automaticamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO para



pagamento da SPE, em caso de insuficiência dos recursos disponíveis na CONTA DE DEPÓSITO. Os pagamentos com os recursos do Fundo Garantidor deverão ser realizados nas mesmas datas previstas no contrato para os pagamentos mensais regulares.

2.3. Os recursos para composição do Fundo Garantidor advirão da COSIP, depositada pelo MUNICÍPIO em base mensal na CONTA DE DEPÓSITO.

2.3.1. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá manter conta segregada da CONTA DE DEPÓSITO para manutenção do Fundo Garantidor, que não poderá ser movimentada pelo MUNICÍPIO e deverá ser utilizada apenas e tão-somente para pagamento da SPE em caso de inadimplemento do MUNICÍPIO.

2.4. Os valores a serem depositados no Fundo Garantidor deverão ter seu início no 1º (primeiro) mês de vigência contratual, com depósitos mensais até o 24º (vigésimo quarto) mês, conforme disposto no CRONOGRAMA.

2.5. É expressamente vedada ao MUNICÍPIO a movimentação dos recursos depositados no Fundo Garantidor para qualquer finalidade que não a de adimplir com os valores devidos à SPE a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

3. Expansão do sistema de iluminação – crescimento vegetativo do município.

3.1. O MUNICÍPIO terá sua área urbana expandida ao longo do contrato de concessão, através da incorporação à área urbana de novos loteamentos, formando novos bairros. Os novos pontos de iluminação serão custeados pelos proprietários desses loteamentos, conforme reza a legislação municipal pertinente, salvo nos casos em que o MUNICÍPIO resolva, através de políticas públicas próprias, custear a infraestrutura dessas expansões, notadamente, o sistema de iluminação pública. Tal eventualidade poderá ocorrer no caso de avenidas que liguem novos bairros à área já urbanizada, bairros em que haja loteamentos de interesse social etc.

3.2. As implantações de novas luminárias, quando ocorrer a eventualidade descrita no item 3.1, bem como o serviço de manutenção e operação desses novos pontos, deverão ser executados pela SPE, nos mesmos moldes determinados neste CONTRATO.



PREFEITURA DE  
**UBERABA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SESURB**

3.3. O número de pontos adicionados aos serviços de manutenção e operação será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes da Cláusula 18 do CONTRATO.

3.4. O custo desse acréscimo de serviço será coberto pelo acréscimo na receita da COSIP proveniente dos novos contribuintes, proprietários dos imóveis servidos pelo serviço de iluminação pública nesses novos bairros.

3.5. Os investimentos em novos pontos de iluminação, envolvendo luminárias, rede elétrica de iluminação, telegestão e demais itens inerentes deverão ser executados pela SPE, sendo remunerados pelo MUNICÍPIO nos moldes previstos para os investimentos iniciais, ou seja, pagamento através de amortização que considere o valor unitário de luminárias e demais itens conforme o CRONOGRAMA, custo financeiro conforme PROPOSTA COMERCIAL e prazo que compreenda o mês subsequente da realização do investimento até o último mês de vigência contratual.